



PROCESSO N.º 750/2008

PROTOCOLO N.º 8.692.963-5

PARECER CEE/CEB N.º 31/09

APROVADO EM 04/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. XAVIER DA SILVA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 3329/2008 - GS/SEED, datado de 20 de novembro de 2008, o protocolo n.º 8.692.963-5, de 23 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 3191/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 750/2008

- Carga Horária:

dez) horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 750/2008

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO : Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	Forma: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1452 H/A ou 1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO	10	12
TOTAL	1210	1452
Total de Carga Horária do Curso		1210 horas ou 1452/h/a



PROCESSO N.º 750/2008

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO : Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		Forma: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	108	128
FÍSICA	108	128
BIOLOGIA	108	128
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL	1200	1440 h/a
Total de Carga Horária do Curso:		1200 horas ou 1440/h/a

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 261 a 263 .



PROCESSO N.º 750/2008

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ednamar Salvina de Andrade	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e suas Literaturas
Fabiano Luis Bueno Lopes	História	- História
Dionéia Dobrowolski Kovalski	Ciências e Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Educação Matemática
Iverson Kovalski	Física	- Física
Iara Penna	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Márcia Carrazedo	Inglês	- Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas - Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa
Marli Regina Estica	Biologia	- Ciências Biológicas
Maria Bernadete Pires Elias	História	- História
Scheila Teresinha Rossignolo Rodrigues	Educação Física	- Educação Física
Marcos Herrerias de Oliveira	Química	- Química
Celso Luiz Cunha dos Santos	Arte e Artes	- Educação Artística - Esquema II – Habilitações: Desenho e Construção – 2.º grau, conforme registro no MEC, fls. 233.
Marcos Vinicius Pierini	Sociologia	- Ciências Sociais
* Lenice Amaral Silva	Filosofia	- Pedagogia
Julia Mendes Nogueira	Ensino Religioso	- Estudos Sociais – Habilitação: História - Especialização em Espaço, Sociedade e Meio Ambiente

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por docente licenciado na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 750/2008

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 271 a 276).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- listagem de acervo bibliográfico (fls. 175 a 185);
- relação de material de laboratório (fls. 185).

Em relação aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, de 16/04/08, com ressalvas, fls. 324 a 325;

- Ofício n.º 86/2008, de 12/09/08, da direção da instituição de ensino à Superintendência de Desenvolvimento Educacional, solicitando atendimento ao contido no relatório de Corpo de Bombeiros, juntamente com o protocolado sob o n.º 7.237.207-7, fls. 333;

- Ofício n.º 67/08, de 19/06/08, da direção da instituição de ensino à Chefia do NRE de Curitiba, informando que há: “declaração e protocolo de solicitação de vistoria pela Vigilância Sanitária, para fins de licença”(fls. 328).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 826/05 (fls. 269), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase I e Médio.

P II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3191/08 - CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSO N.º 750/2008

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo à legislação vigente.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professor para a disciplina de Filosofia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB